

De acordo com o artigo 96.º do mesmo diploma, o referido pessoal dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

3 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Pires*.

Agrupamento de Escolas de Rio Caldo

Aviso n.º 1119/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se todos os interessados de que se encontra afixada no expositor do 1.º piso da Escola E. B. 2, 3/S de Rio Caldo, pertencente à Direcção Regional de Educação do Norte, Coordenação Educativa de Braga, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

4 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Virgínia Maria Pinheiro Gomes*.

Escola Secundária de Soares dos Reis

Rectificação n.º 95/2007

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 20 de Dezembro de 2006, a p. 29 579, a data relativa à referência, rectifica-se que onde se lê «31 de Agosto de 2005» deve ler-se «31 de Agosto de 2006».

2 de Janeiro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)



PARTE D

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 292/2007

Processo comum (tribunal singular) — Processo n.º 96/05.9PDBRR

A juíza de direito Dr.ª Graça Madalena Carvalho, do 2.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 96/05.9PDBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicusor Nicolae Mihai, filho de Constantin Mihai e de Lulia Mihai, natural da Roménia, nacional da Roménia, nascido em 20 de Dezembro de 1978, passaporte n.º 09837729, com domicílio na Rua de 13 de Abril, 16-B, Minchos da Funcheira, Amadora, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Évora*.

Anúncio n.º 293/2007

Processo comum (tribunal singular) Processo n.º 96/05.9PDBRR

Autor — Ministério Público.

Arguido — Nicusor Nicolae Mihai e outro(s).

A juíza de direito Dr.ª Graça Madalena Carvalho, do 2.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 96/05.9PDBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicoric Steluta, filho de Ion Acsenia e de Maria Acsenia, natural da Roménia, nascido em 12 de Dezembro de 1961, passaporte n.º 08247515, com domicílio na Rua de 13 de Abril, 16-B, Ninhos da Funcheira, Amadora, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado

em 12 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- O arresto da totalidade ou parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Évora*.

Anúncio n.º 294/2007

Processo comum (tribunal singular) Processo n.º 96/05.9PDBRR

Autor — Ministério Público.

Arguido — Nicusor Nicolae Mihai e outro(s).

A juíza de direito Dr.ª Graça Madalena Carvalho, do 2.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 96/05.9PDBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicoleta Duma, filho de Toader Duma e de Maria Duma, natural da Roménia, nacional da Roménia, nascido em 29 de Setembro de 1981, passaporte n.º 09725899, com domicílio na Rua de 13 de Abril, 16-B, Minchos da Funcheira, Amadora, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- O arresto da totalidade ou parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Évora*.